



**LEI Nº 252/2022**

**Ementa:** Altera artigos da lei municipal nº 98/2019 que dispõe sobre o conselho tutelar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Catanduvas, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Moises Aparecido de Souza, SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º)** O parágrafo segundo do artigo vinte e dois da Lei Municipal nº 98/2019, de 08 de março de 2019, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 22)-** A vacância do mandato de Conselheiro Tutelar decorrerá de:  
I – ...

...

**Parágrafo Primeiro – ...**

**Parágrafo Segundo –** Caso o Conselheiro Tutelar decida pela renúncia do desempenho da função, deverá comunicar sua decisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

- a)- Com o recebimento da decisão de renúncia, o CMDCA providenciará, dentro do prazo fixado no parágrafo segundo deste artigo, o ato próprio de desligamento e convocará para nomeação o suplente respectivo.
- b)- Em não havendo suplente a ser convocado e/ou nomeado para suprir a renúncia apresentada, o CMDCA – Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá solicitar ao executivo municipal que indique um servidor efetivo, através de cessão, para suprir a falta de conselheiro até que seja realizada eleição ordinária ou suplementar, de acordo com a necessidade do Conselho, para escolha dos novos conselheiros e ocorra a posse dos mesmos.
- I- Eleição ordinária ocorrerá quando faltar menos de 02(dois) anos para a conclusão do mandato; e a eleição suplementar ocorrerá quando faltar mais de 02 (dois) anos para a conclusão do mandato.
- II- O servidor que vier a ser cedido poderá optar entre a remuneração da função de Conselheiro Tutelar ou o valor de sua remuneração, ficando-lhe garantido o retorno ao cargo efetivo, quando findada a cessão e a contagem do tempo de serviço para fins previdenciários.

**Art. 2º)** O artigo trinta e oito da Lei Municipal nº 98/2019, de 08 de março de 2019, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 38)-** O Processo de Escolha compreende as seguintes fases:

- I – Inscrição dos interessados;
- II – Análise documental do candidato, de caráter eliminatório;
- III – Curso de formação para conselheiro, tendo como exigência a frequência obrigatória e integral dos candidatos, de caráter eliminatório;

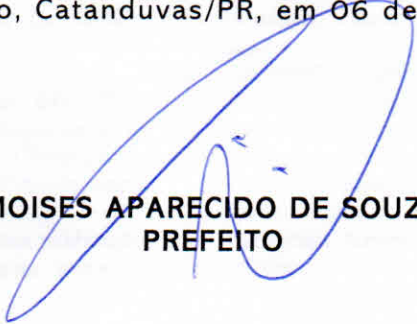


IV – Eleição dos candidatos habilitados nas fases anteriores, por meio de voto direto, secreto e facultativo, de caráter classificatório.

Parágrafo único: Findada a eleição, haverá reunião com o CMDCA, tendo como exigência a frequência obrigatória e integral dos eleitos, titulares e suplentes.

**Art. 3º)** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 06 de dezembro de 2022.

  
**MOISES APARECIDO DE SOUZA**  
**PREFEITO**